



Data da Atualização	Responsável	Versão
Janeiro de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD e Diretor de Gestão e Distribuição	3ª



POLÍTICA DE RATEIO DE ORDENS PARA OS VEÍCULOS DE INVESTIMENTO

Data da Atualização	Responsável	Versão
Janeiro de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD e Diretor de Gestão e Distribuição	3ª

I. **INTRODUÇÃO E OBJETIVO**

A **PATAGÔNIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.** ("Gestora") desenvolveu a presente política de rateio de ordens para os veículos de investimento sob sua gestão ("Política" e "Fundos", respectivamente) observando a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), notadamente o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código de AGRT") com o objetivo de estabelecer normas e procedimentos para realizar rateio de ordens para os Fundos, desde que mantenha processos, critérios e controles preestabelecidos para que o rateio seja realizado de forma justa, de acordo com critérios equitativos, que estejam formalizados e que sejam passíveis de verificação, devendo ser observada pelos administradores, empregados e colaboradores da Gestora ("Colaboradores").

Para a interpretação das cláusulas estabelecidas nesta Política, salvo indicação específica em contrário, aplicam-se as seguintes diretrizes: (a) os termos mencionados aqui devem ser entendidos conforme definidos na Resolução CVM nº 175, datada de 23 de dezembro de 2022, e suas eventuais modificações ("Resolução CVM 175"), bem como nos seus Anexos Normativos; (b) qualquer menção a Fundos, inclui suas respectivas Classes e Subclasses, caso existam; (c) toda alusão a regulamentos engloba seus anexos e apêndices, se presentes, de acordo com o estipulado na Resolução CVM 175.

II. **PARTE GERAL**

➤ Princípios

Tendo em vista o conteúdo da presente Política, e buscando sempre a integral transparência ao mercado e à própria Gestora, foram desenvolvidos os seguintes princípios, os quais deverão pautar as condutas dos Colaboradores da Gestora, no que diz respeito a esta Política:

- (i) Transparência e Equidade: Estabelecer uma política de rateio e divisão de ordens promove transparência e equidade no tratamento das ordens de negociação entre os Fundos. Isso ajuda a evitar qualquer percepção de favorecimento indevido ou tratamento desigual entre os Fundos e os investidores;
- (ii) Mitigação de Conflitos de Interesse: Ao definir critérios objetivos para o rateio e divisão de ordens, a Gestora reduz a possibilidade de conflitos de interesse entre os Fundos e/ou respectivos investidores. Isso demonstra um compromisso claro com a imparcialidade na alocação de ordens;
- (iii) Eficiência e Economia de Custos: Uma política de rateio bem definida pode otimizar a alocação de ordens, resultando em uma execução mais eficiente e potencialmente reduzindo custos de transação para os Fundos e investidores;
- (iv) Gestão de Riscos: Ao estabelecer critérios para a alocação de ordens, a gestora pode melhorar a gestão de riscos, garantindo que as negociações sejam

Data da Atualização	Responsável	Versão
Janeiro de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD e Diretor de Gestão e Distribuição	3ª

distribuídas de forma adequada e alinhada com as estratégias de investimento dos Fundos e investidores; e

(v) Facilitação de Monitoramento e Auditoria: Ter uma política clara de rateio e divisão de ordens facilita o processo de monitoramento interno e auditoria externa, permitindo uma avaliação mais eficaz da conformidade com as regras estabelecidas.

Em linha com os princípios acima, o estabelecimento desta Política beneficia a Gestora ao promover a transparência, equidade, conformidade regulatória e eficiência nas práticas de execução de ordens, contribuindo para que a atividade de gestão de recursos de terceiros seja realizada de forma mais profissional, ética e confiável.

➤ Estrutura Organizacional e de Controles

A Gestora conta com área específica responsável por controles internos ("Área de Compliance, Risco e PLD"), sob responsabilidade final do Diretor de Compliance, Risco e PLD da Gestora, desempenhando as suas atividades com o auxílio e suporte dos demais Colaboradores da respectiva área.

Adicionalmente a Área de Compliance, Risco e PLD contará com o auxílio do Diretor de Gestão e Distribuição da Gestora, que será o responsável pelo devido cumprimento desta Política.

III. RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS – CLASSES ILÍQUIDAS

Esta Política foi desenvolvida considerando que a Gestora desempenha a atividade de administração de recursos de terceiros, na categoria "gestor de recursos", notadamente através da gestão de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), fundos de investimento financeiros (FIF), fundos de investimento imobiliários (FII) e fundos de investimento em participação (FIP), regulados pela Resolução CVM.

Nesse sentido, considerando que a Gestora desempenha a gestão de Fundos com classes de investimento ("Classes") ilíquidas, estas não terão grupamento de ordens. Assim, as ordens serão emitidas em nome de cada Classe, realizadas a preço único, em regra.

Nos cenários mencionados, mesmo quando se trata de investimentos em ativos financeiros para fins de gestão de caixa das Classes, não é necessário implementar regras e princípios para o registro e alocação justa de ativos entre estas Classes. Isso ocorre porque, nestas situações, a Gestora investe apenas em ativos de renda fixa com liquidez diária ou resgate em períodos curtos, de forma que seja possível atender ao horizonte de capital das Classes de investimento. Além disso, a probabilidade de adquirir tais ativos para diferentes Classes ao mesmo tempo é improvável, dado que cada Classe ilíquida sob gestão possui fluxos distintos associados aos seus investimentos.

Entretanto, no contexto da administração das Classes de investimento líquidas, assim como

Data da Atualização	Responsável	Versão
Janeiro de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD e Diretor de Gestão e Distribuição	3ª

a possibilidade de criação de outros tipos/categorias de fundos que visem investimentos em ativos líquidos, a Gestora aplica as diretrizes gerais descritas nesta Política.

IV. RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS – CLASSES LÍQUIDAS

➤ Classificação das Ordens

As Ordens poderão ser classificadas conforme abaixo, segundo as características, quantidade, preço e forma de execução nelas contidas:

- (i) Ordem a Mercado: Pode ser considerada ordem à mercado aquela dotada de especificações quanto às características e quantidade dos ativos ou direitos a serem adquiridos ou alienados, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida.
- (ii) Ordem Limitada: Pode ser considerada ordem limitada aquela cuja execução depende da equivalência ou superação do preço especificado pelo gestor.
- (iii) Ordem Casada: Pode ser considerada ordem casada aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser dotada, ou não, de limite de preço.

➤ Definições Gerais do Rateio de Ordens

Na gestão de Classes que tenham por objetivo a realização de investimentos em ativos líquidos, a Gestora poderá realizar o agrupamento das ordens a serem lançadas ao mercado (conta Master da Gestora) e posteriormente o rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades correspondentes às Classes de acordo com os critérios ora definidos, bem como utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.

Para Classes que tenham por objetivo a realização de investimentos em ativos líquidos, a Gestora adota critérios equitativos para definição do preço médio, os quais são passíveis de verificação.

Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade da Gestora, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em uma Classe não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que a Gestora opte pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.

Assim, de forma geral, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma:

- 1) Preço: As ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora tenham o preço mais próximo possível do preço médio da

Data da Atualização	Responsável	Versão
Janeiro de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD e Diretor de Gestão e Distribuição	3ª

totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo. Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:

- a) As ordens de compra e venda possuírem identificação precisa da Classe na qual elas devam ser executadas: neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;
 - b) As Classes possuírem serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;
 - c) A quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (i.e., resultado não é um número inteiro);
 - d) O lote for indivisível: nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio; e
 - e) For necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de uma Classe.
- 2) Alocação: O rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.
- 3) Considerações adicionais: O rateio entre as Classes deverá considerar, ainda:
- a) O patrimônio líquido de cada Classe;
 - b) As características de cada Classe;
 - c) A captação líquida de recursos;
 - d) Posição relativa do caixa de cada Classe;
 - e) Características tributárias que tenham relevância para as Classes;
 - f) Posição de risco de uma Classe;
 - g) Enquadramento da Política de Investimento da Classe; e
 - h) Situações específicas de clientes de Classe exclusivas.

Caso a Gestora tenha que alterar a relação das Classes definidas para participar do rateio, deverá manter registro e justificativa desta alteração.

○ Critérios por Tipo de Ativo

FORMA DE RATEIO NOS ATIVOS	PROCEDIMENTO OBSERVADO
<i>Crédito Privado</i>	Nas negociações de ativos financeiros considerados de crédito privado, as ordens serão emitidas em blocos e rateadas pela proporcionalidade do patrimônio líquido de

Data da Atualização	Responsável	Versão
Janeiro de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD e Diretor de Gestão e Distribuição	3ª

	cada Classe, respeitando a adequação aos indicadores de risco estabelecidos para risco de crédito ou prazo de vencimento aceitável, conforme as disposições do regulamento ou mandato de cada Classe. Todas as ordens para as Classes deverão estar dentro do intervalo de preço verificado para o ativo financeiro em questão no dia da negociação. Esse intervalo de preço é monitorado pela Área de Compliance, Risco e PLD.
<i>Ações</i>	As ações que comporão o portfólio dos clientes e das Classes são escolhidas pelo Diretor de Gestão e Distribuição. A estratégia de proporção de alocação é definida com antecedência. O Diretor de Gestão e Distribuição determina o tamanho das alocações em ações com base em dois critérios principais: (a) de acordo com análises fundamentalistas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações; e (b) estratégia e perfil de cada um dos clientes
<i>Derivativos</i>	Estratégias envolvendo derivativos estão, na maioria dos casos, fundamentalmente relacionadas à proteção de patrimônio (hedging), posicionamento e alavancagem e, portanto, são customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada uma das Classes.
<i>Cotas de Classes</i>	As Classes que vierem a investir preponderantemente em outras classes de investimento são geridas conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de classes são realizadas com relação a cada um deles. As operações são especificadas por classe e/ou carteira em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez. Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre as Classes.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Janeiro de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD e Diretor de Gestão e Distribuição	3ª

○ Exceções

A Gestora entende que, nas seguintes situações específicas, os parâmetros supracitados de rateio e divisão de ordens não se faz possível e conforme as condições elencadas no tópico acima:

- (i) a quantidade negociada for ínfima e/ou o lote ser indivisível, gerando uma impossibilidade matemática de se calcular o preço médio e a proporcionalidade correta;
- (ii) for necessário realizar um enquadramento das carteiras;
- (iii) houver alguma restrição específica para determinada carteira, como, por exemplo, disponibilidade de caixa ou de limites de risco; ou
- (iv) a ordem for previamente especificada para uma carteira.

V. TRANSMISSÃO DAS ORDENS

A Gestora poderá requisitar a uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma (conta individual) ou mais carteiras sob gestão (conta Master da Gestora), nas condições que venham a ser especificadas pela Gestora.

As ordens serão transmitidas verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Skype, Bloomberg, Messengers, Whatsapp, sistemas eletrônicos de ordens etc.), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas por e-mail (call-back) e registradas via sistema, no caso de envio eletrônico de ordens.

VI. CONFLITOS DE INTERESSE

As ordens relacionadas a carteiras de clientes terão sempre prioridade em relação a ordens relacionadas a "*peessoas ligadas*" à Gestora, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.

A Gestora não possui intermediários financeiros que sejam partes ligadas. Sem prejuízo, caso venha a ter ou contratar intermediários financeiros que sejam partes ligadas à Gestora para as operações das Classes, serão observadas as condições de best execution a fim de que o preço resultante das operações da Classe e as condições de prestação de serviço busquem atender o melhor interesse dos cotistas das Classes observadas as condições de mercado.

Por sua vez, a Gestora poderá realizar operações diretas entre as diversas Classes, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos, sendo que, para que a operação possa acontecer, ao menos um dos seguintes requisitos deve ser atendido pela contraparte que atue na ponta vendedora para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:

Data da Atualização	Responsável	Versão
Janeiro de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD e Diretor de Gestão e Distribuição	3ª

- a) A contraparte esteja desenquadrada por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas; ou
- b) A decisão de venda do ativo esteja embasada pela estratégia de investimento da carteira, formalizada em ata de reunião do Comitê de Gestão.

Além dos requisitos elencados para a ponta vendedora, a contraparte que atue na ponta compradora somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da carteira, formalizada através de e-mail ou em ata de reunião do Comitê de Gestão.

Toda e qualquer negociação de ativos entre carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora somente pode ocorrer após a informação ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, que se dará por e-mail, incluindo o nome do ativo, a quantidade, o tipo da operação e os requisitos que são atendidos pelas contrapartes. As operações somente podem ser realizadas após esse informe.

Ainda, também neste caso, as operações devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (Anbima, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria.

Ressaltamos que na inexistência de mercado organizado, a precificação ocorrerá por terceiros e/ou através de aprovação em Assembleia de Cotistas, conforme o caso.

As negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um veículo de investimento em detrimento de outro. Ademais, em caso de desenquadramento, o preço praticado não poderá ser inferior ao valor mínimo em que o Fundo se reenquadraria.

Neste caso, a Gestora deverá, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação, e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

➤ Operações entre Classes Geridas

A Gestora pode realizar operações diretas entre as Classes sob sua gestão, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos. Neste caso, a Gestora observa, necessariamente, o preço de mercado da referida transação, e mantém, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a respectiva justificativa da operação e do preço praticado.

VII. DESPESAS RELACIONADAS AS OPERAÇÕES

Data da Atualização	Responsável	Versão
Janeiro de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD e Diretor de Gestão e Distribuição	3ª

Ademais, caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela Gestora, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de uma carteira sob gestão, a Gestora deverá, após a execução das ordens transmitidas, também realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras.

A Área de Compliance, Risco e PLD revisará o relatório de comissões pagas aos respectivos intermediários mensalmente.

VIII. INCONSISTÊNCIAS NAS OPERAÇÕES

Os erros de trading na Gestora devem ser tratados de forma cuidadosa e eficaz para minimizar impactos negativos nos Fundos/Classes e proteger os interesses dos cotistas.

Sempre que da ocorrência de qualquer erro e/ou inconsistências nas operações, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá ser imediatamente notificado, de forma que seja possível avaliar os impactos nos Fundos/Classes e corrigí-los.

Adicionalmente, a Gestora irá arcar com os valores financeiros ocasionados em razão do erro e/ou inconsistência. Por outro lado, caso a Gestora identifique algum ganho, estes deverão ser rateados entre os Fundos/Classes.

IX. DISPOSIÇÕES FINAIS

Anualmente esta Política será revisitada e sempre que constatada necessidade de atualização perante a regulação e autorregulação em vigor, a Gestora o fará.

Através do website <https://www.patagoniacapital.com.br/> será possível consultar esta Política a qualquer momento.

Por fim, a documentação gerada e/ou emitida para fins do rateio e divisão de ordens, deve ser arquivada por, no mínimo, 5 (cinco) anos, com base na regulação em vigor.